



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 13/2015-CONSUP

Natal (RN), 12 de junho de 2015.

Aprova a Regulamentação da Prática Profissional Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

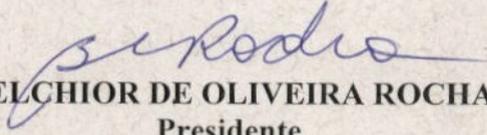
O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN,

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº 23421.017718.2014-93, de 29 de maio de 2014, e na Deliberação nº 13/2015-CONSEPEX, de 23 de março de 2015;

RESOLVE:

APROVAR, na forma do anexo, a Regulamentação da Prática Profissional Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.


BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO GRANDE DO NORTE

REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL DISCENTE

(Aprovada pela Resolução nº 13/2015-CONSUP, de 12/06/2015)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL DISCENTE

(Aprovada pela Resolução nº 13/2015-CONSUP, de 12/06/2015)

Natal/RN

2015

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Renato Janine Ribeiro

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Marcelo Machado Feres

REITOR DO IFRN

Belchior de Oliveira Rocha

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO

Régia Lúcia Lopes

PRÓ-REITOR DE ENSINO

José de Ribamar Silva Oliveira

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO

José Yvan Pereira Leite

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Emanuel Gomes Lourenço

Fernando de Oliveira Freire

Isis Maria Martins de Lima Varela Barca

Jozilene de Souza

Nadja Maria de Lima Costa

Régia Lúcia Lopes

Víctor Varela Ferreira Medeiros de Oliveira

REVISÃO LINGUÍSTICO-TEXTUAL

Fernando Antônio da Silva

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE DO REGULAMENTO	5
CAPÍTULO II – DA PRÁTICA PROFISSIONAL	5
Seção I – Da Concepção.....	5
Seção II – Da Prática Como Componente Curricular.....	6
Seção III – Do Estágio.....	10
Seção IV – Das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC)	15
Seção V – Da Atividade Profissional Efetiva.....	16
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	19
Seção I – Das Unidades Acadêmicas de Extensão.....	19
Seção II – Das Unidades Acadêmicas de Ensino.....	22
Seção III – Do Orientador.....	23
Seção IV – Do Estudante.....	24
Seção V – Da Unidade Concedente.....	24
CAPÍTULO IV – DO ENCAMINHAMENTO PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL	25
Seção I – Da Captação de Vagas.....	26
Seção II – Da Formalização de Convênios e Parcerias.....	27
Seção III – Da Divulgação de Vagas e dos Critérios de Pré-Seleção para Encaminhamento de Alunos.....	27
CAPÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA CONCLUSÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL DISCENTE	28
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30
ANEXO I – SÍNTESE DAS AÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO E REGISTROS DA PRÁTICA PROFISSIONAL	32
ANEXO II – FLUXOGRAMA PARA FORMALIZAÇÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL: MODALIDADE ESTÁGIO	33
ANEXO III – FLUXOGRAMA PARA FORMALIZAÇÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL: MODALIDADE PROJETO DE PESQUISA E EXTENSÃO	34

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO REGULAMENTO

Art. 1º. Este regulamento tem a finalidade de apresentar as normas e os procedimentos gerais para a formalização e o acompanhamento da prática profissional do estudante do IFRN, com o objetivo de orientar discentes, docentes, técnicos, diretoria/coordenações de extensão, coordenações de prática profissional e egressos, diretorias acadêmicas, coordenações de cursos e supervisores de estágio quanto às normas e aos trâmites específicos de cada uma das modalidades aplicáveis.

CAPÍTULO II DA PRÁTICA PROFISSIONAL Seção I – Da Concepção

Art. 2º. A prática profissional constitui-se como princípio que organiza todo o currículo e o componente curricular específico capazes de articular o ensino, a pesquisa e a extensão em prol da formação integral dos sujeitos e da contextualização curricular. Com carga horária mínima de 400 horas para os cursos técnicos e superiores de tecnologia e de engenharia e de 1.000 horas para os cursos de licenciatura, sempre acrescidas ao quantitativo mínimo de carga horária do curso, a Prática Profissional possui como objetivo primordial o fortalecimento da articulação entre teoria e prática, baseando-se no princípio da interdisciplinaridade e da práxis.

§ 1º A prática profissional configura-se como um conjunto de atividades formativas que proporciona experiências na aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício profissional que contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes apreendidos, relacionando teoria e prática, a partir da atitude de desconstrução e (re)construção do conhecimento, viabilizando ações que conduzam ao aperfeiçoamento técnico-científico-cultural e de relacionamento humano. Essa prática é obrigatória a todos os discentes de cursos técnicos de nível médio e superior de graduação, e condição para o direito ao diploma de conclusão do curso.

§ 2º Os programas de pós-graduação poderão adotar a prática profissional de acordo com o estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

§ 3º No âmbito do IFRN, a prática profissional rege-se pelos princípios da equidade, flexibilidade, superação da dicotomia entre teoria e prática, aprendizado e acompanhamento ao estudante pelos atores envolvidos na orientação e supervisão, em todo o período de sua realização.

Art. 3º. A prática profissional será realizada de acordo com as diretrizes previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em que o discente esteja matriculado, podendo ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades, combinadas ou não:

- I. Prática como componente curricular:
 - a. Projeto integrador e/ou de pesquisa e/ou de extensão;
 - b. Atividade de metodologia do ensino (aplicável apenas às licenciaturas);
- II. Estágio;
- III. Atividades acadêmico-científico-culturais (aplicável ao ensino superior); e
- IV. Atividade profissional efetiva.

Seção II – Da Prática Como Componente Curricular

Art. 4º. Os projetos aqui definidos constituem-se como planos de ação no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, ou da integração dessas dimensões, com objetivos pré-estabelecidos, embasamento teórico, estratégia metodológica definida e cronograma previamente delineado.

§ 1º No contexto da prática profissional, são levados em conta os projetos desenvolvidos por discentes do IFRN, sob a orientação de servidores da instituição, docentes ou técnicos, que tenham formação superior na área a ser desenvolvido o projeto. Logo, não poderão ser contabilizadas como prática profissional iniciativas autônomas coordenadas exclusivamente por alunos ou por docentes, pesquisadores ou extensionistas externos ao IFRN.

§ 2º Considerando sua natureza acadêmica, o desenvolvimento dos referidos projetos deve contemplar a aplicação dos conhecimentos adquiridos durante o curso, tendo em vista a intervenção no mundo do trabalho e na realidade social, contribuindo para o desenvolvimento local e a solução de problemas.

§ 3º Para o aproveitamento como prática profissional discente, os projetos devem ser realizados a partir do segundo período até a integralização do curso, na área objeto de formação do estudante no IFRN, apresentando relação com os conteúdos das disciplinas do núcleo/unidade tecnológica ou núcleo específico da matriz e respeitando os objetivos e o perfil profissional de conclusão do curso, bem como sua estrutura curricular.

§ 4º Os projetos podem ser desenvolvidos por meio dos seguintes tipos, combinados ou não:

- I. Projetos integradores;
- II. Projetos de pesquisa;
- III. Projetos de extensão.

Art. 5º. Os projetos integradores são assim denominados por integralizarem não apenas conhecimentos ou disciplinas, mas por promoverem a integração entre os estudantes, estudantes e educadores, estes e seus pares, bem como as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os projetos, quando concebidos de uma forma integradora, conduzem os alunos à busca do conhecimento a partir da problematização de temas, do aprofundamento dos estudos, da interdisciplinaridade e do desenvolvimento de atitudes colaborativas e investigativas em prol da intervenção no mundo do trabalho e na transformação da realidade social. Embora sejam componentes curriculares, não constituem disciplinas, mas uma concepção e uma postura metodológica assumida pela instituição, voltadas para o envolvimento de professores e estudantes na busca da interdisciplinaridade e da articulação entre teoria e prática.

§ 2º Ancorada na função educacional do IFRN e nas próprias concepções pedagógicas fundantes dos projetos integradores, a participação interveniente do estudante na concepção, no planejamento, no acompanhamento, na execução e na avaliação de tais atividades torna-se fundamental.

§ 3º Os projetos integradores surgem como uma das possibilidades de concretização da prática profissional discente. Devido à sua natureza integradora e propriamente pedagógica, os projetos aqui delineados sempre perpassarão o eixo tecnológico ou a área de conhecimento do curso do estudante, podendo integrar saberes de parte ou totalidade das disciplinas de um curso.

§ 4º Considerando essa perspectiva de integração e a estratégia metodológica de esmaecimento das fronteiras do conhecimento, os discentes que realizarem essa modalidade de prática profissional serão orientados por quaisquer dos docentes do IFRN envolvidos no projeto integrador, não havendo necessidade de deferimento quanto ao enquadramento do projeto integrador na área-objeto do curso, uma vez que este já foi planejado institucionalmente como tal.

§ 5º Tendo em vista que os projetos integradores já compõem a matriz curricular como prática profissional nos diversos cursos do IFRN, os registros para contabilização dessa prática já são realizados durante sua execução.

Art. 6º. Os projetos de pesquisa desenvolvidos pelo IFRN, além de objetivar a produção e a disseminação do conhecimento, fundam-se no princípio educativo ou pedagógico, o que demanda a associação de suas problemáticas de investigação às políticas e às ações de ensino e de extensão, bem como à formação discente. Compreendidos como um dos pilares da formação integral e integrada, assim como prática propulsora de formação, reflexão, mudanças e

inovações, os projetos de pesquisa podem ser desenvolvidos em qualquer área do conhecimento ou eixo tecnológico, de acordo com o campo de atuação do pesquisador.

§ 1º Em virtude da característica pluricurricular dos institutos federais, a pesquisa não constitui exclusividade dos cursos superiores de graduação ou pós-graduação, havendo, igualmente, diretrizes, estímulo e fomento para seu desenvolvimento junto a estudantes de cursos técnicos de nível médio, constituindo-se como um processo educativo para a investigação, objetivando a produção, a inovação, a difusão e a socialização de conhecimentos científicos, tecnológicos, artístico-culturais e desportivos, com vistas ao desenvolvimento social.

§ 2º Nesse sentido, para o aproveitamento como prática profissional, os projetos de pesquisa sempre devem ser orientados por um servidor docente ou técnico que tenha formação superior na área a ser desenvolvido o projeto. Com esse intuito, o projeto também deve concentrar-se na área do eixo tecnológico ou na área de conhecimento do curso do estudante.

§ 3º O deferimento quanto ao enquadramento do projeto de pesquisa no eixo tecnológico ou na área de conhecimento do curso do estudante deve, por conseguinte, ser conferido pelo coordenador do curso no Plano de Atividades do aluno, conforme modelos padronizados pela PROEX.

Art. 7º. Os projetos de extensão coordenados por servidores docentes ou técnicos do IFRN caracterizam-se por seu perfil educativo, científico, artístico-cultural e desportivo, que se articulam às ações de ensino e de pesquisa de forma indissociável. Em essência, os projetos extensionistas permitem socializar os conhecimentos dos diversos cursos ofertados, sintetizados ou aprofundados nas ações de ensino ou ampliados pelos saberes produzidos nas iniciativas de pesquisa, além de se constituir como um elemento indispensável para unidade entre teoria e prática.

§ 1º Seguindo as concepções pedagógicas institucionais, os projetos conceituados neste artigo fundamentam metodologicamente suas ações e atividades numa perspectiva de extensão como uma via de mão-dupla, na qual há uma troca de saberes entre comunidade acadêmica e sociedade, promovendo o diálogo entre os saberes acadêmicos e populares, acadêmicos e organizacionais, acadêmicos e artísticos, contribuindo, assim, para a democratização do acesso ao conhecimento e ao próprio IFRN, à medida que viabiliza a participação efetiva da comunidade nas ações institucionais.

§ 2º Além disso, a extensão, como dimensão educacional, objetiva, concomitante e primordialmente, agir na formação dos estudantes, que devem atuar como agentes ativos no

desenvolvimento dos projetos extensionistas, desde a concepção, o planejamento, o acompanhamento, a execução e a avaliação.

§ 3º No âmbito do IFRN, assim como ocorre nos projetos de pesquisa, a participação em projetos de extensão não se limita aos estudantes de cursos superiores de graduação ou pós-graduação, contemplando igualmente alunos de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou técnico de nível médio.

§ 4º Nesse sentido, para o aproveitamento como prática profissional, os projetos de extensão sempre devem ser orientados por docentes ou técnicos que tenham formação superior na área a ser desenvolvido o projeto. Com esse intuito, o projeto também deve concentrar-se na área do eixo tecnológico ou na área de conhecimento do curso do estudante.

§ 5º O deferimento quanto ao enquadramento do projeto de extensão no eixo tecnológico ou na área de conhecimento do curso do estudante deve, por conseguinte, ser conferido pelo coordenador do curso no Plano de Atividades do aluno, conforme modelos padronizados pela PROEX.

Art. 8º. Para os projetos de pesquisa e de extensão, o estudante precisa possuir matrícula ativa no IFRN, necessitando ainda:

- I. Matrícula ativa e frequência regular do educando em curso dessa natureza no IFRN e estar cursando a partir do segundo período até a integralização do curso;
- II. Ser integrante de um projeto de pesquisa ou extensão devidamente cadastrado na respectiva coordenação ou diretoria;
- III. Entregar o Plano de Atividades, em um prazo mínimo de cinco dias úteis, anterior ao início das atividades objeto da prática profissional, devidamente preenchido, em conformidade com a respectiva coordenação/direção, delineando quais serão suas atividades no respectivo projeto, que será assinado pelo estudante, pelo professor orientador, pelo coordenador de curso e pelo coordenador de extensão e/ou pelo coordenador de prática profissional e egressos, conforme modelo contido no Anexo III;

§ 1º A carga horária mínima para o desenvolvimento de projetos como prática profissional deverá ser definida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), podendo ser cumprida pela soma da carga horária de participação em mais de um projeto.

§ 2º A carga horária diária, semanal e total atribuída ao estudante será definida por cada edital regente dos projetos ou ainda pelo coordenador/orientador da atividade, respeitando os limites impostos pelos marcos legais e institucionais e cumprindo, preferencialmente, a carga horária mínima quando indicada no PPC.

§ 3º Os detalhes relativos ao acompanhamento e à avaliação dos projetos quando aproveitados como modalidade de prática profissional encontram-se no Capítulo V, *Do Acompanhamento e da Avaliação da Prática Profissional Discente*.

Art. 9º. A prática como componente curricular é o conjunto de atividades que se desenvolve nos cursos de licenciatura, devendo prever situações didáticas em que os futuros professores coloquem em uso os conhecimentos que aprenderam, ao mesmo tempo em que possam mobilizar outros de diversas naturezas e oriundos de diferentes experiências, tempos e espaços curriculares.

§ 1º As atividades de metodologia do ensino referem-se a ações de prática de iniciação à docência nos cursos de licenciaturas do IFRN assim definidas pelo projeto pedagógico do curso. São vivenciadas no decorrer da formação como parte integrante da prática como componente curricular, estabelecida pelas diretrizes do Ministério da Educação. As referidas atividades permeiam todo o processo de formação do futuro professor por meio de uma perspectiva interdisciplinar que contemple dimensões teóricas e práticas da profissão docente.

§ 2º Constituem-se, especificamente, como práticas circunscritas nas disciplinas de caráter didático-pedagógico, designadas para esse fim no PPC, centradas, primordialmente, em conhecimentos específicos da docência relacionados à teoria e à prática do processo de ensino e aprendizagem, tais como experimentos, projetos, planos de ensino, planos de aula, aulas, materiais e recursos didáticos, protótipos, atividades, artigos etc. A inserção dessas atividades como prática profissional ocorre em consonância com a orientação contida no Parecer CNE/CES 15/2005, que afirma que “[...] as disciplinas relacionadas com a educação que incluem atividades de caráter prático podem ser computadas na carga horária classificada como prática como componente curricular [...]” (BRASIL, 2005, p. 3).

§ 3º A avaliação e o registro da prática profissional, quando concretizada sob a forma de atividades de metodologia de ensino, serão efetuados pelo professor do componente curricular. Metodologia do Ensino em que a prática for realizada.

Seção III – Do Estágio

Art. 10. O estágio é ato educativo escolar realizado por discentes com matrícula ativa e frequência regular, que deve ser desenvolvido no ambiente de trabalho, orientado e supervisionado, possibilitando ao discente o exercício da prática profissional, aliando a teoria à prática, como parte integrante de sua formação.

Parágrafo único. Em consonância com os termos da Lei nº 11.788/2008 e em concordância com sua pertinência e abrangência, serão adotadas as nomenclaturas *estágio obrigatório* e *estágio não obrigatório*.

Art. 11. O estágio obrigatório é aquele que assim está definido no PPC, cuja carga horária é requisito para integralização do curso, aprovação do estudante e obtenção do certificado de conclusão ou do diploma, além daqueles previstos em legislação específica.

§ 1º O estágio obrigatório será desenvolvido pelo discente por meio de atividades compatíveis com sua área objeto de formação no IFRN, devendo apresentar relação com os conteúdos das disciplinas do núcleo/unidade tecnológica ou núcleo específico da matriz e respeitar os objetivos e o perfil profissional de conclusão do curso, bem como sua estrutura curricular. O estágio obrigatório deverá ser realizado sob a orientação de um docente do IFRN com formação ou atuação profissional na área do curso e sob a supervisão de um profissional vinculado à parte concedente, com formação ou experiência profissional na referida área.

§ 2º O estágio obrigatório deve ser viabilizado em comum acordo entre as partes envolvidas – instituição de ensino, estudante, concedente e agente de integração, quando houver –, devendo ser realizado de acordo com a carga horária e prazos estabelecidos pelo PPC, e ocorrer após cumpridos os períodos mínimos estabelecidos no Anexo I.

Art. 12. O estágio é considerado **não obrigatório** quando desenvolvido como atividade opcional, sendo assim definido no PPC.

§ 1º As horas de atividades do estágio não obrigatório devem ser devidamente registradas no histórico do estudante, porém só serão contabilizadas como prática profissional obrigatória, quando realizadas após cumpridos os períodos mínimos estabelecidos no Anexo I.

§ 2º O estágio não obrigatório será desenvolvido pelo discente por meio de atividades compatíveis com a estrutura curricular de sua área de formação no IFRN, sob a orientação de um docente do IFRN com formação ou atuação profissional na área do curso e supervisão de um profissional da parte concedente com formação ou experiência profissional na referida área.

§ 3º O estágio não obrigatório poderá ser realizado a partir do ano em que o aluno houver cursado ou estiver cursando disciplinas do núcleo/unidade tecnológica ou núcleo específico, e, concomitantemente, estiver, no mínimo, no segundo ano do curso, desde que deferido por um professor-orientador e pelo coordenador do curso.

Art. 13. São condições para realização do estágio nos cursos técnicos de nível médio e superiores tecnologia e engenharias:

- I. Matrícula ativa e frequência regular, quando o aluno está cursando disciplinas;
- II. Estar cursando, pelo menos, a segunda metade do curso para o estágio obrigatório, observando o que define o PPC;
- III. Haver cursado ou estar cursando disciplinas do núcleo ou unidade tecnológica da matriz curricular para o estágio não obrigatório e concomitantemente estar no segundo ano do curso;
- IV. Ter idade mínima de 16 anos;
- V. Preenchimento do Plano de Atividades, deferido e assinado pelo professor-orientador e coordenador do curso, estudante e supervisor, conforme modelo da PROEX;
- VI. Celebração do Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente e o IFRN, conforme modelo da PROEX;
- VII. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Plano de Atividades e Termo de Compromisso, com atualização semestral do Plano;
- VIII. Contratação de apólice do seguro de vida contra acidentes pessoais, morte e invalidez, em nome do educando;
- IX. Acompanhamento pelo professor-orientador do IFRN, bem como das coordenações ou diretoria de extensão, ou ainda de outros setores vinculados a esses;
- X. Acompanhamento pelo supervisor da parte concedente;
- XI. No caso de estudante estrangeiro, para realizar o estágio, o educando deverá estar regularmente matriculado em curso superior de tecnologia ou técnico e com visto temporário em dia.

§ 1º O descumprimento de qualquer uma dessas condições pode caracterizar vínculo empregatício e seus desdobramentos legais, devendo ser a irregularidade registrada na coordenação ou diretoria de extensão, ou ainda de outros setores vinculados a estes, para que se comunique o Ministério Público do Trabalho e/ou demais instâncias competentes no prazo de 10 dias a contar da constatação da irregularidade.

§ 2º A documentação a seguir é necessária para formalização e realização do estágio:

- I. Cadastro a ser realizado na coordenação ou diretoria de extensão ou diretamente setor de prática profissional de um dos *campi* do IFRN;
- II. Plano de Atividades (PA) preenchido conjuntamente pelo IFRN/concedente/aluno e elaborado em, no mínimo, quatro vias, no caso de haver agente de integração, ou três

vias, se não houver. A ordem de assinatura deve ser preferencialmente: supervisor de estágio, aluno, professor-orientador e coordenador do curso;

- III. Termo de Compromisso de Estágio (TCE) preenchido depois que o PA tiver sido aprovado e assinado em, no mínimo, quatro vias, no caso de haver agente de integração, ou três vias, se não houver;
- IV. Comprovação da inclusão do aluno na apólice do seguro de vida individual ou coletiva.

§ 3º Outros documentos poderão ser solicitados pela instituição concedente, tais como uma carta de apresentação que deverá ser emitida pelas coordenações ou diretoria de extensão.

§ 4º A carga horária, duração e jornada do estágio a serem cumpridas pelo estagiário devem ser compatíveis com a jornada escolar do aluno, definidas de comum acordo entre o IFRN, a parte concedente de estágio e o estagiário ou seu representante legal, de forma a não prejudicar suas atividades escolares, respeitada a Lei nº 11.788/2008, que define:

- I. 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
 - a) O estágio, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no PPC da instituição de ensino;
 - b) Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 5º A duração máxima do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência. Não haverá renovação do estágio quando da conclusão simultânea dos demais componentes curriculares e do cumprimento da carga-horária mínima obrigatória para a prática profissional.

Art. 14. O estágio em cursos superiores de licenciaturas constitui uma das modalidades de práticas profissional obrigatórias, voltadas para a aprendizagem da profissão docente. É um pré-requisito para obtenção do diploma. É considerada uma etapa educativa necessária para consolidar os conhecimentos da prática docente.

§ 1º O estágio docente tem como objetivo proporcionar aos estudantes da licenciatura uma oportunidade de reflexão sobre o processo de ensino e aprendizagem, o ambiente escolar e suas relações e implicações pedagógico-administrativas, podendo investigar os aspectos subjacentes que compõem esse panorama e interferem em sua evolução.

§ 2º Em sua especificidade, a carga horária do estágio será de 400 (quatrocentas) horas divididas em quatro etapas, conforme Organização Didática e PPC dos cursos. O estágio terá início a partir do 5º período do curso, preferencialmente, em escolas da rede pública de ensino com as quais o IFRN tenha parceria em projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão. Ao final de cada etapa concluída do estágio docente, o aluno deverá entregar ao professor-coordenador de estágio um portfólio como relatório parcial das atividades desenvolvidas que comporão o relatório final de estágio.

§ 3º O período de observação, preparatório para o de regência, consiste em uma avaliação participativa em que o formando irá integrar-se ao cotidiano da escola, para que possa familiarizar-se com o processo pedagógico real, desde instalações, projeto político-pedagógico e atividades didáticas dos professores e alunos.

§ 4º A regência compreende atividades específicas de sala de aula em que o estagiário poderá desenvolver habilidades inerentes à profissão docente, sob a orientação do professor-orientador e do professor-coordenador do estágio, bem como de outro professor supervisor, vinculado à escola.

§ 5º O estágio obrigatório deve ser viabilizado em comum acordo entre as partes envolvidas – instituição de ensino, estudante, concedente e agente de integração, quando houver –, devendo ser realizado de acordo com a carga horária e prazos estabelecidos pelo PPC.

§ 6º As etapas do estágio docente, possuem características e desenvolvimentos próprios e deverão seguir as orientações constantes na Organização Didática do IFRN.

Art. 15. São condições exigidas para realização do estágio docente:

- I. Matrícula ativa e frequência regular do educando em curso dessa natureza no IFRN;
- II. Estar cursando a partir do 5º período para o estágio obrigatório, observando o que define o PPC do curso;
- III. Ter idade mínima de 16 anos;
- IV. Preenchimento do Plano de Atividades, deferido e assinado pelo coordenador do estágio, professor orientador, estudante e supervisor, conforme Anexo III;
- V. Celebração do Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente e o IFRN, conforme Anexo VI;

- VI. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Plano de Atividades e Termo de Compromisso;
- VII. Elaboração de apólice do seguro de vida contra acidentes pessoais, morte e invalidez, em nome do educando;
- VIII. Acompanhamento pelo professor-orientador do estágio e do professor-coordenador de estágio, bem como das coordenações ou diretoria de extensão, ou ainda de outros setores vinculados a estas;
- IX. Acompanhamento pelo supervisor da parte concedente;
- X. No caso de estudante estrangeiro, para realizar o estágio, o educando deverá estar regularmente matriculado e com visto temporário em dia.

Seção IV – Das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC)

Art. 16. As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) referem-se a vivências acadêmicas nas áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão. Funcionam como uma das modalidades de prática profissional quando realizadas na área objeto de formação do estudante no IFRN, desde que haja relação com os conteúdos das disciplinas do núcleo ou unidade tecnológica da matriz e respeitando os objetivos e o perfil profissional de conclusão do curso, bem como sua estrutura curricular. São típicas dos cursos superiores de graduação (licenciaturas, superiores de tecnologias e engenharias), e o aluno deverá cumprir o mínimo de horas estabelecidas no projeto pedagógico de curso.

Art. 17. Com o objetivo de possibilitar diversas vivências acadêmicas aos estudantes, estabeleceu-se um quadro de pontuação máxima em termos de carga horária a cada semestre do curso correlacionada com a natureza das AACC. A referida carga horária deve ser atribuída conforme distribuição prevista no Quadro 01, de acordo com a natureza e com a quantidade de participações por semestre.

Quadro 01 – Distribuição de carga horária de outras Atividades Acadêmico-Científico-Culturais	Carga Horária máxima semestral
A. Participação em conferências, palestras, congressos ou seminários, na área do curso	5
B. Participação em curso na área de formação	5 horas a cada 10 horas de curso

C. Exposição de trabalhos em eventos ou publicação de trabalhos em anais na área do curso*	10
D. Publicações de trabalhos em revistas ou periódicos na área do curso ou afim	10
E. Autoria ou coautoria de capítulos de livros na área do curso	10
F. Participação em projeto de extensão (como bolsista ou voluntário) na área do curso**	25
G. Participação em projeto de iniciação científica (como bolsista ou voluntário) **	25
H. Desenvolvimento de monitoria (como bolsista ou voluntário) na área do curso	25
I. Participação na organização de eventos acadêmico-científicos na área do curso	25
J. Realização de estágio não obrigatório na área do curso (carga horária total mínima de 50 horas)	25
K. Produção técnica (material didático, oficinas, minicursos e patentes)	25

* O estudante não poderá pontuar o mesmo certificado em mais de uma atividade;

** O estudante não poderá aproveitar o mesmo projeto de pesquisa e/ou extensão utilizados como prática profissional como comprovação de AACC.

§ 1º Deverá ser observado o máximo de 50 horas para aproveitamento de cada atividade ao longo do curso.

§ 2º São condições exigidas para formalização da AACC:

- I. Apresentação do requerimento, anexando a documentação comprobatória da atividade:
 - Certificado e ficha de avaliação relatório da atividade, quando da realização dos itens A e B;
 - Certificado e relatório da atividade, quando da realização dos itens F, G, H e J, e do produto final quando se tratar da atividade para os itens C, D, E e K
- II. Validação das atividades por meio do colegiado do curso ou por banca composta pelo coordenador do curso ou orientador, como presidente, e, por, no mínimo, dois docentes do curso da área objeto da prática profissional, em períodos definidos no calendário acadêmico de referência.

§ 3º Cada documento comprobatório da AACC apresentado só poderá ser contabilizado uma única vez. Ademais, somente poderão ser validadas as atividades que forem realizadas enquanto o aluno estiver matriculado no curso.

§ 4º Após a validação das AACC, os registros da carga horária deverão ser feitos pelas secretarias acadêmicas e/ou coordenação de curso.

§ 5º Não poderão ser contabilizadas como AACC iniciativas autônomas, sem orientação de servidores do IFRN, coordenadas exclusivamente por alunos.

Seção V – Da Atividade Profissional Efetiva

Art. 18. A atividade profissional efetiva, enquanto modalidade de prática profissional discente, poderá, desde que previsto no PPC do curso, ser realizada por meio de atividade laboral, empresarial, profissional técnico-especializada ou atividades realizadas em programas de aprendizagem, na área objeto do curso, desde que observadas as exigências legais da atividade, devidamente registrada por meio de carteira de trabalho e/ou contrato de trabalho, conselho profissional de classe, quando existir, ou outro tipo de documento legalmente reconhecido, na inexistência do conselho.

§ 1º É necessário igualmente o registro do Plano de Atividades, analisado e deferido pelo coordenador do curso, e orientador, do quadro de servidores do IFRN, bem como a produção de relatório final. Durante a referida análise, bem como no processo de orientação, caberá avaliação contínua quanto à legitimidade do exercício das atividades, observando-se se estas, de fato, não exigem a conclusão do curso ou se seu exercício é oriundo de formação anterior que apresente interseção com as atribuições ou funções da formação vigente.

§ 2º São tipos comuns e aqui normatizados de prática profissional realizada por meio da modalidade de atividade profissional efetiva:

- I. Emprego, cargo ou função;
- II. Atividade profissional autônoma;
- III. Atividade empresarial; e
- IV. Programa de Aprendizagem.

Art. 19. O emprego público ou privado, o cargo público e a função pública apresentam semelhanças que justificam enquadrá-los no mesmo tipo de prática profissional.

§ 1º Considera-se emprego a atividade laboral legalmente constituída em contrato de trabalho, observados os termos da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). O vínculo

empregatício pode ser com o setor público ou privado, sendo ambos subordinados ao Decreto-lei n.º 5.452/43 (Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT).

§ 2º O cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Administração Pública com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos. Seu provimento pode apresentar caráter efetivo ou em comissão. Os ocupantes de cargos públicos serão regidos por estatuto federal, estadual ou municipal, a depender da esfera a que estejam vinculados.

§ 3º Há ainda a função de confiança e temporária, que é aquela ocupada por um agente público concursado (art. 37, V, CF) ou por pessoas externas à instituição, sob a regência da Lei n.º 8.745/93.

Art. 20. A atividade autônoma não necessariamente exige qualificação prévia, com exceção das atribuições privativas a profissões legalmente regulamentadas. Nesses casos, caberá identificar na análise da solicitação de aproveitamento das atividades laborais, se estas se constituem como autônoma que não exige formação integral e/ou registro profissional de classe, ou se consiste em uma atividade profissional liberal, o que demandará, obrigatoriamente, que o estudante tenha concluído outro curso técnico de nível médio ou superior. Somente poderá ser aproveitada como prática profissional a atividade profissional autônoma exercida em obediência à legislação vigente.

Art. 21. Segundo o Código Civil Brasileiro, a atividade empresarial é definida como “[...] atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”.

Parágrafo único. De acordo com o Código, é obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Art. 22. A aprendizagem foi instituída pela Lei n.º 10.097/2000 e regulamentada pelo Decreto n.º 5.598/2005. Define-se que todas as empresas de médio e grande porte estão obrigadas a contratar adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos por meio de um contrato especial de trabalho de, no máximo, dois anos. Os jovens beneficiários são contratados por empresas como aprendizes de ofício previsto na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego. As atividades práticas realizadas a partir do programa de aprendizagem serão consideradas como atividade profissional efetiva, podendo ser aproveitada como prática profissional.

§ 1º O curso do programa de aprendizagem do qual participa o estudante deve estar devidamente cadastrado na plataforma do Ministério do Trabalho, ser do mesmo eixo tecnológico do curso técnico ou superior de tecnologia no IFRN e compatível com seus objetivos, perfil profissional de conclusão e sua estrutura curricular.

§ 2º Para o aproveitamento da carga horária prática no Programa de Aprendizagem como prática profissional nos cursos do IFRN, o estudante aprendiz precisará da orientação de um docente do IFRN com formação ou atuação profissional na área do curso e de um supervisor na empresa, mesmo quando o curso de aprendizagem seja ofertado por outra instituição.

Art. 23. São condições comuns para o aproveitamento da atividade profissional efetiva como prática profissional:

- I. Matrícula ativa e frequência regular do educando em curso dessa natureza no IFRN;
- II. Haver cursado ou estar cursando disciplinas do núcleo ou unidade tecnológica ou núcleo específico do curso;
- III. Ter idade mínima de 16 anos;
- IV. Preenchimento do Plano de Atividades, em pelo menos três vias, deferido e assinado pelo coordenador do curso ou professor orientador, estudante e coordenador de extensão ou gestor da prática profissional;
- V. Compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e aquelas previstas no Plano de Atividades;
- VI. Apresentação da documentação comprobatória da atividade profissional efetiva, conforme modelos apresentados pela PROEX;
- VII. Acompanhamento efetivo pelo servidor orientador do IFRN, bem como das coordenações ou diretoria de extensão, ou ainda de outros setores responsáveis pela prática profissional.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 24. A prática profissional é um componente curricular complexo, que mobiliza as dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão. Por isso, sua implementação e gestão perpassam diversos setores acadêmicos do IFRN, no âmbito da Reitoria e dos *campi*.

Seção I – Das Unidades Acadêmicas de Extensão

Art. 25. As unidades acadêmicas de gestão da extensão, a saber, a Pró-Reitoria de Extensão, no âmbito da Reitoria, e as coordenações ou diretoria de extensão, nos *campi* do IFRN, respondem,

majoritariamente e em articulação com outros setores, pela definição de políticas, diretrizes, normas e pela gestão da prática profissional.

Art. 26. A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) tem como atribuições planejar, superintender, fomentar e acompanhar as políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais, estando incluída a prática profissional.

Parágrafo único. Em relação à prática profissional, compete à PROEX:

- I. Promover e apoiar o desenvolvimento de ações de integração da comunidade acadêmica com a comunidade externa, incluindo instituições governamentais, não governamentais e privadas nas áreas de acompanhamento de egressos, empreendedorismo, estágios e visitas técnicas;
- II. Promover políticas de interação dos servidores e discentes com o mundo do trabalho e com os arranjos produtivos, sociais e culturais da comunidade regional;
- III. Normatizar, em diálogo com a comunidade acadêmica, as modalidades de prática profissional desenvolvidas pelos estudantes do IFRN, bem como os trâmites e instrumentos para sua implementação e gestão;
- IV. Definir e atualizar os modelos padrões para os documentos utilizados para formalizar, registrar e acompanhar a prática profissional no IFRN;
- V. Estabelecer convênios para oferta de vagas em estágios, projetos, programas de aprendizagem e empregos com abrangência de mais de um *campus* do IFRN, visando abranger o máximo de unidades possíveis; e
- VI. Disseminar entre todos os *campi* as vagas diretamente captadas ou aquelas ofertadas diretamente à Pró-Reitoria.

Art. 27. Vinculadas organizacionalmente às Direções-Gerais dos *campi*, a diretoria e as coordenações de extensão são órgãos que se remetem funcionalmente à PROEX, não sendo subordinadas administrativamente a esta, mas seguindo suas políticas e diretrizes sistêmicas.

Quanto à prática profissional, cabe às referidas unidades:

- I. Estabelecer parcerias com instituições públicas, empresas privadas ou de economia mista, organizações sociais e com a comunidade regional, mantendo cadastro com o perfil e os dados destas;
- II. Atuar, em articulação com a coordenação de prática profissional, com a Diretoria Acadêmica e com as coordenações de cursos, para obtenção de vagas de estágios, aprendizagem, emprego e projetos bem como realizar estudos e levantamentos sobre o mundo de trabalho, com vistas a uma atualização contínua do currículo;

- III. Disseminar vagas disponíveis para realização da prática profissional e encaminhar os alunos interessados e/ou cadastrados;
- IV. Viabilizar a formalização da prática profissional, bem como seu registro nos devidos instrumentos, além de articular os atores e setores envolvidos no processo de acompanhamento da atividade;
- V. Auxiliar a Diretoria Acadêmica e as coordenações de cursos na sistematização de dados e subsídios sobre diagnósticos quanto à inserção e desempenho dos estudantes no mundo do trabalho, bem como acerca das necessidades formativas que esse mundo demanda por meio do processo de retroalimentação curricular;
- VI. Planejar, orientar, supervisionar e administrar políticas, metas e ações estabelecidas pela PROEX pertinentes às atividades de prática profissional;
- VII. Fornecer à PROEX, sob a forma de relatórios, sistema e/ou planilhas, as informações sobre a implantação e o acompanhamento da prática profissional; e
- VIII. Propor à PROEX a celebração de convênios e acordos de cooperação e parcerias quando da constatação que a relação pode beneficiar mais de um *campus*.

Art. 28. A Coordenação de Prática Profissional e Egressos, unidade de gestão vinculada à diretoria ou coordenação de extensão, é responsável por gerir especificamente as questões concernentes às áreas que a nomeiam, cabendo-lhe:

- I. Prospectar, identificar e cadastrar, em parceria com a diretoria ou coordenação de extensão e com as coordenações de cursos, empresas, instituições e profissionais liberais interessados em conceder vagas de estágio, aprendizagem, emprego ou em projetos;
- II. Coordenar processos de seleção e encaminhamento de estudantes e egressos para preencher vagas de estágio, empregos e projetos;
- III. Promover, em articulação com a diretoria ou coordenação de extensão, com a Diretoria Acadêmica, coordenação de curso e orientadores, o acompanhamento de alunos para estágios;
- IV. Elaborar anualmente relatórios e manter informações atualizadas referentes ao controle de alunos em prática profissional e dos egressos;
- V. Solicitar à concedente e ao aluno os relatórios discentes em prática profissional;
- VI. Manter atualizados os dados cadastrais e a documentação dos alunos em prática profissional, efetuando, inclusive, o registro no sistema acadêmico utilizado pelo IFRN;
- VII. Promover estudos sobre a situação de egressos do *campus* visando à atualização contínua de currículo;

- VIII. Sistematizar as informações relativas aos estágios subsidiando as diretorias acadêmicas e as coordenações de cursos com dados quantitativos e qualitativos; e
- IX. Desempenhar outras atividades correlatas e/ou afins atribuídas pela coordenação ou diretoria de extensão.

Seção II – Das Unidades Acadêmicas de Ensino

Art. 29. A prática profissional constitui-se como atividade acadêmica, realizada por alunos do IFRN e orientada por servidores, sobretudo docentes da instituição. Dessa forma, as diretorias acadêmicas e as coordenações de curso, enquanto unidades acadêmicas de gestão do ensino desempenham papel importante na viabilização da atividade, uma vez que professores e alunos estão, institucionalmente, vinculados a estas duas últimas instâncias organizacionais.

Art. 30. À Diretoria Acadêmica compete:

- I. Colaborar com a coordenação de extensão dos *campi* e com a coordenação de cursos na integração com o mundo do trabalho, no encaminhamento e no acompanhamento dos estudantes em prática profissional e dos egressos;
- II. Definir, em parceria com a coordenação de curso e/ou colegiado do curso, quais são os professores e servidores lotados na diretoria aptos a orientar os estudantes em prática profissional, sobretudo quando da dificuldade de articulação por parte do aluno;
- III. Utilizar os dados referentes à prática profissional e aos egressos sistematizados pela diretoria ou coordenação de extensão para subsidiar diagnósticos, políticas e ações de gestão pedagógica e atualização curricular; e
- IV. Manter-se permanentemente atualizada com relação à dinâmica do mundo do trabalho em geral e em sua área, em particular, otimizando assim a interação com o mundo laborativo.

Art. 31. Às coordenações dos cursos compete:

- I. Promover a integração entre as atividades e políticas de prática profissional com as atividades e políticas de ensino;
- II. Manter intercâmbio com profissionais do mundo do trabalho visando detectar as necessidades de prática profissional;
- III. Prospectar e identificar em parceria com a diretoria ou coordenação de extensão ou setores vinculados, empresas, instituições e profissionais liberais interessados em conceder vagas de estágio, aprendizagem, emprego ou em projetos;

- IV. Auxiliar na divulgação, junto à comunidade interna, das oportunidades de prática profissional;
- V. Definir, em parceria com a diretoria acadêmica e/ou colegiados, quais são os professores e servidores aptos a orientar os estudantes em prática profissional, sobretudo quando da dificuldade de articulação por parte do aluno;
- VI. Comunicar, com antecedência, as datas das avaliações no período letivo para possíveis reduções de carga-horária do estudante na parte concedente;
- VII. Acompanhar a realização da prática profissional dos estudantes do curso;
- VIII. Formar e coordenar banca de avaliação das atividades acadêmico-científico-culturais como prática profissional, quando necessária;
- IX. Avaliar, deferir ou indeferir, juntamente com o orientador no ato da formalização da prática profissional, as atividades elencadas no Plano de Atividades de prática profissional do estudante; e
- X. Auxiliar a diretoria ou coordenação de extensão no acompanhamento de visitas às empresas e instituições em geral, sejam conveniadas ou não, auxiliando no desenvolvimento de melhorias na relação de estágios com as competências profissionais dos cursos ofertados.

Seção III – Do Orientador

Art. 32. O orientador de prática profissional pode ser escolhido pelo estudante ou indicado pela coordenação de curso, em observância às deliberações do colegiado de curso. No caso de docentes orientadores, serão considerados os limites quantitativos de orientandos, conforme normatização institucional sobre a carga horária docente.

Parágrafo único. Nesse sentido, compete ao orientador:

- I. Elaborar, em conjunto com o aluno em prática profissional, o Plano de Atividades, observada a adequação das atividades elencadas com a área de formação do aluno, de forma a garantir o desenvolvimento de competências necessárias à sua formação profissional;
- II. Acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas pelos estudantes em prática profissional sob as formas elencadas nos termos da seção V (acompanhamento);
- III. Verificar a assiduidade, comprometimento, o aprendizado e o desenvolvimento do estudante no desempenho das atividades planejadas;
- IV. Solicitar à concedente os relatórios do aluno em prática profissional na modalidade estágio;

- V. Realizar atendimento ao discente em prática profissional para esclarecimentos de dúvidas; e
- VI. Orientar e avaliar a elaboração dos relatórios parciais e final da atividade de prática profissional.

Seção IV – Do Estudante

Art. 33. Compete ao estudante:

- I. Procurar a coordenação de prática profissional e egressos ou, na ausência desta, a coordenação ou diretoria de extensão e/ou coordenação de curso do seu *campus*, antes de iniciar a prática profissional em uma empresa, instituição ou outra localidade, para se informar sobre os procedimentos e documentos necessários à formalização das atividades;
- II. Elaborar o Plano de Atividades em conjunto com o orientador e unidade concedente;
- III. Apresentar os documentos necessários à formalização e ao início das atividades de prática profissional;
- IV. Desempenhar as atividades de prática profissional com responsabilidade, ética, assiduidade, pontualidade, proatividade, criticidade e autonomia, procurando desenvolver, ao máximo, seu aprendizado profissional a partir da integração da teoria e da prática;
- V. Fazer-se presente às reuniões de orientação e acompanhamento e apresentar os relatórios parciais e finais de avaliação nos prazos determinados;
- VI. Comunicar à diretoria ou coordenação de extensão, bem como à unidade concedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a iminência de desligamento da atividade de prática profissional, inclusive quando da conclusão do seu curso; e
- VII. Elaborar e enviar ao IFRN, semestralmente, relatório de atividades, conforme modelo publicado pela PROEX, devidamente assinado pelo supervisor de estágio.

Seção V – Da Unidade Concedente

Art. 34. São responsabilidades da parte concedente da prática profissional, inclusive do IFRN quando da realização da prática profissional em suas dependências e sob sua gestão:

- I. Celebrar, opcionalmente, Termo de Convênio de concessão de estágio, aprendizagem ou outra modalidade de prática profissional com o IFRN;

- II. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, respeitando as normas de saúde e segurança do trabalhador;
- III. Indicar supervisor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante, para supervisionar até o limite de 10 (dez) estudantes em prática profissional simultaneamente;
- IV. Celebrar Termo de Compromisso para a modalidade de estágio;
- V. Fornecer comprovação de vínculo laboral quando do desempenho de atividade profissional efetiva por parte do estudante, bem como quaisquer outros documentos necessários à implementação de uma das modalidades de prática profissional;
- VI. Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente;
- VII. Manter à disposição de possíveis agentes de avaliação e/ou fiscalização do IFRN ou do Ministério do Trabalho e Emprego documentos que comprovem a relação de prática profissional;
- VIII. Enviar ao IFRN, semestralmente, relatório de atividades e de frequência do estudante, conforme modelos publicados pela PROEX;
- IX. Caso ocorra desligamento, informar à instituição de ensino;
- X. Preencher e encaminhar ao IFRN o Termo de Aproveitamento, providenciado pela instituição de ensino, com parecer satisfatório ou insatisfatório, constando carga-horária cumprida na instituição concedente, quando da conclusão das atividades; e
- XI. Participar, sempre que possível, de reuniões, quando convidada pelo IFRN, com fins de acompanhamento e avaliação da prática profissional.

CAPÍTULO IV

DO ENCAMINHAMENTO PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 35. Considerando a responsabilidade institucional de implementar as diretrizes curriculares referentes à prática profissional, atribui-se às unidades de gestão da extensão do instituto ou, mais especificamente, às unidades de gestão da prática profissional e egressos o papel de captação ativa ou passiva de vagas de estágio ou emprego, a pré-seleção e o encaminhamento de estudantes para o preenchimento das vagas, o estímulo ao empreendedorismo e ao engajamento em projetos de pesquisa, inovação, extensão e/ou integradores.

§ 1º O encaminhamento institucional objetiva buscar a equidade na oferta de condições e oportunidades para que todos os estudantes e egressos do IFRN realizem suas atividades de prática profissional;

§ 2º Constitui-se como intuito deste capítulo estabelecer diretrizes, apontar caminhos, limites e possibilidades para a ação institucional quanto ao encaminhamento de estudantes em prol do preenchimento de vagas de estágio, de atividade profissional efetiva, de aprendizagem ou de projetos, considerando a existência de outros órgãos responsáveis pelas políticas de trabalho e renda, pesquisa, inovação e extensão, empreendedorismo, bem como o papel ativo que os estudantes devem assumir nesse processo de inserção socioprofissional.

Seção I – Da Captação de Vagas

Art. 36. Há duas formas de captação de vagas de estágio, atividade profissional, aprendizagem ou projetos: a captação ativa e a captação passiva.

§ 1º Na captação passiva, as empresas, instituições, profissionais autônomos ou a própria comunidade entram em contato com o IFRN, disponibilizando vagas para inserção profissional de alunos da instituição.

§ 2º Quando a captação passiva ocorrer em um dos *campi* do IFRN e não na Pró-Reitoria de Extensão, assume-se como diretriz que o *campus* procurado deverá divulgar a oportunidade para todos os *campi* que possuem cursos no respectivo eixo tecnológico ou encaminhar a referida oferta para que a PROEX redirecione-a.

§ 3º Devem constar no planejamento e na ação institucional atividades em prol do fortalecimento da captação ativa de vagas, por meio da qual a instituição planeja e executa ações de divulgação de seus cursos junto ao mundo do trabalho e à sociedade civil, firmando convênios e parcerias, em busca de oportunidades de atuação para seus estudantes.

§ 4º A captação ativa pode ser alcançada, entre outras formas, a partir de:

- I. Visitas técnicas e gerenciais a empresas e instituições públicas ou privadas;
- II. Reuniões de apresentação dos cursos do IFRN a gestores e empresários;
- III. Eventos de disseminação de ações e conhecimentos produzidos pelos estudantes dos cursos do IFRN para o qual se convidam gestores e empresários;
- IV. Confecção de material de divulgação das ofertas institucionais, a exemplo de fôlderes, cartilhas, pôsteres etc.;
- V. Mapeamento das instituições do mundo do trabalho, em especial aquelas situadas na área de atuação do *campus*, para as quais os alunos possam ser encaminhados;

- VI. Estabelecimento de convênios e parcerias com empresas, instituições, agentes de integração escola-empresa, agências de seleção de pessoal, órgãos de fomento de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Monitoramento e disseminação das vagas disponíveis no mundo de trabalho;
- VIII. Empreendimento de esforços para captar vagas diretamente para o IFRN e para a conversão do perfil de habilitação de vagas destinadas a cursos equivalentes ou próximos, mas distintos aos do IFRN;
- IX. Monitoramento e disseminação de editais de fomento de projetos, buscando estimular e contribuir com as devidas orientações quanto à formulação da(s) proposta(s) a ser(em) submetida(s); e
- X. Mapeamento das demandas e dos problemas sociais da comunidade em que se insere o *campus* do Instituto a fim de retroalimentar o planejamento e a seleção de programas e projetos a serem implantados pelo IFRN.

Seção II – Da Formalização de Convênios e Parcerias

Art. 37. Os termos de convênios e parcerias são documentos que regem as relações interinstitucionais entre o IFRN e as demais instituições. Estes são facultativos, mas recomendáveis para formalização das relações de prática profissional, conforme o seguinte fluxo:

- I. Elaboração de minuta, analisada por ambas as partes envolvidas;
- II. Encaminhamento de minuta, em via única, sem a necessidade de assinatura das partes, para o reitor do IFRN, para que este encaminhe à Procuradoria Jurídica do IFRN, emitindo análise e parecer;
- III. Observação e realização de possíveis ajustes e assinatura do termo, em, no mínimo, duas vias; e
- IV. Realização de outros trâmites de acordo com a legislação vigente.

Seção III – Da Divulgação de Vagas e dos Critérios de Pré-seleção para Encaminhamento de Alunos

Art. 38. A divulgação das vagas captadas para implementação das modalidades de prática profissional pode ser realizada de duas formas: ampla ou pré-seletiva.

§ 1º Na divulgação ampla, as vagas são divulgadas em murais, *blogs*, portais, em salas de aulas ou redes sociais, e os estudantes interessados submetem-se aos trâmites de participação especificados para cada oportunidade, remetendo-se diretamente à coordenação do processo de admissão.

§ 2º Na divulgação pré-seletiva de vagas, os candidatos são selecionados previamente pelo IFRN, de acordo com o quantitativo solicitado pelas organizações e segundo os critérios aqui estabelecidos.

Art. 39. Para efeitos da pré-seleção dos estudantes, a diretoria ou coordenação de extensão ou a coordenação de prática profissional e egressos observarão os seguintes critérios, conforme ordem de prioridade:

- I. Perfil solicitado para a vaga (curso, habilidades e competências) a partir do perfil de formação dos alunos e de sondagem com os docentes do curso e/ou com os próprios candidatos;
- II. Proximidade do prazo final de integralização do curso no IFRN; e
- III. Maior Coeficiente de Rendimento Acadêmico.

Parágrafo único. Como critério de desempate entre os estudantes, será observada a participação do estudante em outras atividades de ensino, pesquisa e extensão junto ao corpo docente e à coordenação de curso.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA CONCLUSÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL DISCENTE

Art. 40. O acompanhamento da prática profissional discente nos cursos técnicos e superiores do IFRN é realizado pelos diversos atores envolvidos no processo a partir de diversas estratégias e instrumentos, quais sejam:

- I. Definição de servidor, técnico com formação superior na área ou docente, com função de orientador, sendo este último obrigatório para a modalidade do estágio;
- II. Elaboração de um Plano de Atividades, aprovado pelo orientador;
- III. Reuniões mensais entre aluno e o professor-orientador e, quando necessário, com a unidade concedente;
- IV. Visitas periódicas do orientador à unidade concedente, momento no qual este deverá preencher um formulário de acompanhamento, segundo os modelos apresentados pela PROEX;
- V. Contatos entre a coordenação de prática profissional, o orientador, o estudante e a parte concedente;
- VI. Documentação, bem como os relatórios referentes às atividades desenvolvidas, armazenada na diretoria/coordenação de extensão, quando da modalidade estágio e

atividade profissional efetiva, e nas coordenações de cursos quando se tratar das demais atividades;

- VII. Registro da prática nos sistemas de controle acadêmico do IFRN e em planilhas de acompanhamento institucionalizadas pela Diretoria/Coordenação de extensão na modalidade estágio e atividade profissional efetiva, e na diretoria acadêmica nas demais modalidades de prática profissional;
- VIII. Participação no Seminário de Orientação à Prática Profissional, previsto no Projeto Político Pedagógico do IFRN e, por conseguinte, nos PPCs de cada oferta;
- IX. Relatório semestral das atividades, a fim de (re)orientar o estudante em suas atividades e evitar desvio de funções; e
- X. Relatório final ou portfólio.

§ 1º São obrigatórias, para todas as modalidades de prática profissional, as formas de acompanhamento indicadas nos itens I, III, VI, VII e X. São obrigatórios para todas as modalidades de prática, com exceção da AACC e do Projeto Integrador, os itens II e IX.

§ 2º O seminário mencionado no item VIII será obrigatório para todos os estudantes cujos cursos tenham assim definido em seus projetos pedagógicos.

§ 3º Para a modalidade estágio, obrigatório ou não obrigatório, a visita referida no item IV deverá ser realizada, pelo menos, uma única vez durante a vigência do contrato, a fim de analisar as condições das instalações da unidade concedente, inclusive suas condições de segurança e suas condições de salvaguardar a saúde do trabalhador. A visita deverá ser realizada pelo professor orientador, que pode ser acompanhado do coordenador de prática profissional ou diretor/coordenador de extensão ou do coordenador do curso. Para as demais modalidades, com exceção daquelas realizadas nas dependências do IFRN e das AACC's, recomenda-se a realização da referida forma de acompanhamento, em igual frequência definida para o estágio.

§ 4º O acompanhamento do estágio das licenciaturas demandará um coordenador de estágio específico designado dentre os professores do núcleo didático-pedagógico ou com graduação ou pós-graduação em ensino/educação.

§ 5º Ainda no que se refere aos cursos de licenciatura, para os estágios docentes I e II, deverá ser destinado um professor-orientador por turma com até 20 alunos – de preferência, o coordenador do estágio. Em relação aos estágios III e IV, deverá ser designado um professor-orientador para cada turma de 10 (dez) alunos e que pertença ao núcleo específico.

§ 6º A avaliação das atividades de estágio para os cursos de licenciatura deve ser feita de forma continuada e diversificada. O aluno estará aprovado nas unidades curriculares de estágio,

desde que ele cumpra satisfatoriamente as atividades previstas e entregue a documentação dentro dos prazos previstos.

§ 7º Os relatórios finais farão parte do acervo da biblioteca da instituição de ensino, na forma de versão eletrônica e/ou de um exemplar impresso e encadernado. Esse relatório deve ser entregue ao orientador no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os cursos técnicos integrados, e 90 (noventa) dias, para os cursos técnicos subsequentes e superiores, depois de concluída a prática profissional, respeitando o prazo estabelecido e agendado pelo orientador, ainda que inferior ao limite aqui definido.

§ 8º O orientador deve fazer a avaliação do relatório final e atribuir nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovado o aluno cujo relatório atinja, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

§ 9º Caso o estudante não alcance a nota mínima de aprovação no estágio, deverá ser reorientado com o objetivo de realizar as adequações ou correções e submeter novamente o trabalho à aprovação, em igual período concedido para a elaboração inicial do relatório.

§ 10. A prática profissional deverá ser realizada preferencialmente em concomitância com as disciplinas previstas na matriz curricular ou, em caso da modalidade estágio, até o limite de carga horária prevista no PPC, não excedendo o limite estabelecido pela legislação de estágio vigente.

§ 11. Para os estágios em curso de licenciatura, a cada etapa concluída o estudante deverá entregar um relatório parcial das atividades desenvolvidas, que pode estar sob a forma de portfólio. Na última etapa do estágio, os relatórios/portfólios comporão o relatório final de estágio a ser entregue pelo estudante ao professor-orientador de estágio, observando o prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitando o prazo estabelecido e agendado pelo orientador, ainda que inferior ao limite aqui definido.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Esta Regulamentação poderá ser reformulada, quando se fizer necessário, mediante proposta da comunidade do IFRN, submetida à aprovação do CONSEPEX e à homologação pelo CONSUP.

§ 1º Estarão submetidos às normas desta Regulamentação todos os estudantes e servidores do IFRN. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo CONSEPEX e, quando couber, encaminhados para regulamentação específica.

§ 2º Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação, posteriormente à sua aprovação pelos conselhos do IFRN.

§ 3º Os modelos necessários à formalização, acompanhamento e registro da prática profissional estarão disponibilizados pela Pró-Reitoria de Extensão em portal eletrônico institucional

ANEXO I - QUADRO SÍNTESE DAS AÇÕES PARA ACOMPANHAMENTO E REGISTROS DA PRÁTICA PROFISSIONAL

PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR					
Modalidades	Início	Formas de Acompanhamento	Avaliação	Registro	
• Projeto Integrador	De acordo com o PPC	Relatórios dos projetos e orientação de professor	Coordenador do Projeto	Secretaria Acadêmica/ Coordenação de Curso	
• Projeto de Pesquisa e Extensão	A partir do segundo semestre		Banca examinadora e Professor orientador		
• Atividades de Metodologia do Ensino	De acordo com o PPC		Professor da disciplina	Professor da disciplina	
• AACC	Durante todo o curso	Ficha de Avaliação	Banca examinadora e/ou professor orientador	Secretaria Acadêmica Coordenação de Cursos	
• Atividade Profissional Efetiva	Durante todo o curso	Reuniões com orientador e Relatório Final	Banca examinadora e professor orientador	DIREX, COEX ou equivalente no <i>campus</i>	
ESTÁGIO					
Curso/Forma	Período Mínimo para Início do Estágio Obrigatório	Período Mínimo para Início do Estágio Não Obrigatório	Formas de Acompanhamento	Avaliação	Registro
Curso Técnico de Nível Médio na Forma Integrada	50% da integralização das disciplinas do curso	A partir do período em que o aluno houver cursado ou estiver cursando disciplinas do núcleo/unidade tecnológica ou núcleo específico, e, concomitantemente, estiver, no mínimo, no segundo ano do curso, desde que deferido por um professor-orientador e pelo coordenador do curso*	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de Atividades • Reuniões • No mínimo uma visita ao local de trabalho • Relatório parcial e Final 	Professor-orientador e Coordenador de Curso	DIREX, COEX ou equivalente no <i>campus</i>
Curso Técnico de Nível Médio na Forma Subsequente (2 anos)	50% da integralização das disciplinas do curso				
Curso Técnico de Nível Médio na Forma Subsequente (1 ano e meio)	2º Período				
Curso Superior de Tecnologia	50% da integralização das disciplinas do curso				
Curso Superior de Licenciatura	5º Período				

*Para cursos com duração de um ano e meio, o estágio não obrigatório poderá ser iniciado no segundo período

ANEXO II - FLUXOGRAMA PARA FORMALIZAÇÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL



ANEXO III - FLUXOGRAMA PARA FORMALIZAÇÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Modalidade PROJETO DE PESQUISA E EXTENSÃO

